



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

Abertura: **dia 06/12/2021**

Horário: **13h30min**

Local: **Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS**

**"PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO
DE VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS
DE RECAPAGEM DE PNEUS".**

VALMOR JOSE CAPELETTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS, situada na Rua América, nº 100, Centro, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1178/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇOS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** às **13h30min, do dia 06 de dezembro de 2021, no seguinte local:** Prefeitura Municipal de Cerro Grande, localizada na Rua América, nº 100, Centro, município de Cerro Grande – RS.

1 – DO OBJETO:

1.1 O presente Edital de Pregão Presencial tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviço de recapagem de pneus, para máquinas e veículos de propriedade do Município de Cerro Grande - RS, conforme **Termo de Referência** constante no **Anexo I** deste edital.

1.2 A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.3 As quantidades constantes no Anexo I serão adquiridas gradativamente, de acordo com as necessidades da Administração e deverão ser entregues de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pelo Município de Cerro Grande.

1.4 Todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Cerro Grande deverão utilizar-se do presente Pregão.

1.5 As quantidades constantes neste edital são uma estimativa, podendo ocorrer em quantidade inferior, ou podendo ser aditivado em até 25%, fato que não trará danos ou restrições à administração pública municipal.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital e deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado, bem como Declaração fora do envelope dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do Art. 4 da Lei Federal 10.520/2002:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE PARA CONTATO:
E-mail:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE PARA CONTATO:
E-mail:

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

3.2 Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

- a) **Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e**
- b) **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

3.3 Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4 Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 3.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

3.5 Não apresentadas às declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

3.6 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 3.1 a 3.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá a DECLARAÇÃO conforme subitem 2.1. do Edital e os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

5.2 Preço: Deve ser indicado preço unitário e total líquido, por item, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição do objeto que deve ser precisa, de forma suficiente e clara, que de uma maneira ou outra possa impedir ou até mesmo dificultar a pretensão esboçada por parte da Administração. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços concorrentes no mercado.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será definido pelo pregoeiro a ordem das ofertas dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

6.6.1 A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro.

6.6.2 O prazo máximo para a oferta de lances será definido pelo Pregoeiro nunca superior a 5 minutos para cada lance.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

6.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.12.2 Para efeito do disposto no item **6.12.1** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.12.1** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **6.12.1** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12.4 O disposto no subitem **6.12.1** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.14. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.16 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.17 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

6.18 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade do(s) Diretor(es) ou representante presente no certame;

b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

- c) Declaração de idoneidade financeira apresentado pela empresa e assinada pelo representante legal da mesma;
- d) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não possui cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes públicos com vínculo empregatício com o Poder Executivo do Município de Cerro Grande/RS.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento.

7.1.4 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.
- b) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos da habilitação.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.5.1 Apresentar Licença de Operação para as atividades de recapagens/recauchutagens de pneumáticos, expedida pelo órgão ambiental competente dentro do prazo de validade.

7.1.5.2 Apresentar Certificação do INMETRO da Recapadora.

7.1.6 DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

7.1.6.1 Os documentos apresentados pelos licitantes, especialmente os relacionados aos subitens 8.1.1. a 8.1.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. Quando o certificado/certidão for emitido via internet sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet, ou junto ao órgão emissor.

7.1.6.2 O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.2 HABILITAÇÃO CONDICIONADA

7.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

7.2.2 Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.4 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2.2 a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.5 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2.2 implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.3 sem prejuízo das penalidades previstas no item 15 deste edital.

7.2.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

7.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das empresas licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.1.1 Os recursos deverão ser protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações do Município.

9.2 Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr no término do prazo da recorrente.

9.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DOS PRAZOS/GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja solicitado pela parte durante o transcurso do respectivo prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

10.4 O prazo de vigência do contrato será a contar da assinatura do contrato pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93.

10.5 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 – DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA:

11.1 Os pneus a serem recapados deverão ser recolhidos no município de Cerro Grande e entregues prontos num prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas a partir solicitação contados a partir da assinatura da Ata. A entrega faz-se pela presença do Senhor Secretário de Obras ou por servidor por ele designado.

11.2 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

11.3 O responsável pela fiscalização do serviço será o servidor designado, da Secretaria Municipal que fará o acompanhamento de cada entrega.

11.4 Verificada a desconformidade de itens pactuados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis previamente a cada viagem, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

11.5 Após a solicitação pelo Contratante, o contratado terá o prazo de no máximo 96 (noventa e seis) horas para coletar os pneus e realizar os serviços.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e a Secretaria a que se refere, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 O prazo de validade do registro de preços é de 12 meses a contar da assinatura da ata.

13.2 Os preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso do previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

13.3 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município.

13.4 Ao preço do primeiro colocado em cada item será registrado mais um fornecedor (2º colocado).

13.5 O processo para o Registro de Preços Municipal de Cerro Grande, não obriga esta a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

13.6 As quantidades constantes no edital são estimativa, podendo ser adquirido para mais ou menos.

13.7 A Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS, através do Departamento de Compras e Patrimônio, monitorará os preços dos produtos e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

14 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

As dotações orçamentárias serão especificadas no orçamento de 2021.

15 – DAS PENALIDADES E MULTAS:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades e multas:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 08% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

15.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

15.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço;

15.6 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

15.7 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

15.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

15.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerro Grande - RS, Setor de Licitações, sito na Rua América, nº 100, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

16.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

16.4 Para agilidade dos trabalhos solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

16.5 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

16.6 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias a contar da homologação do processo de licitação, sob pena de o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração. O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo estipulado desclassifica o licitante.

16.7 A não regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 9.2 deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

16.8. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município de Cerro Grande - RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.10. A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.11. O presente edital estará disponível na sala da Secretaria Municipal de Administração de Cerro Grande - RS, informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, na Rua América, nº 100, Centro, e pelo fone (55) 3756-1084, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

16.12. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Modelo de credenciamento

Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123 de 2006

Anexo IV – Modelo da proposta

Anexo V – Minuta do contrato

Anexo VI – Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade

Anexo VII – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, 17 de novembro de 2021.

VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

ALBERTO MOI
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição do Item	Unid.	Quantidade.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Recapagem de Pneu 18.4X34, largura mínima da borracha de 43cm, profundidade mínima do sulco da borracha de 4,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 4,2cm.	UN	08	2.316,66	18.533,28
02	Recapagem de Pneu 14.9/28, largura mínima da borracha de 43cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 4,00cm, largura mínima da agarradeira de 4,2cm.	UN	04	1.576,66	6.306,64
03	Recapagem de Pneu 1000X20, profundidade mínima do sulco de 14mm.	UN	50	563,33	28.166,50
04	Recapagem de Pneu 750X16, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 12,5mm.	UN	10	361,66	3.616,60
05	Recapagem de Pneu 275X80/R22.5, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 21mm.	UN	20	690,00	13.800,00
06	Recapagem de Pneu 12.4X24, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,40cm, largura da agarradeira de no mínimo 3,00cm.	UN	12	1.030,00	12.360,00
07	Recapagem de Pneu 12.5X80X18, Tipo Agrícola, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 4,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 4,20cm	UN	08	900,00	7.200,00
08	Recapagem de Pneu 1400x24, largura mínima da borracha de 34cm, profundidade mínima do sulco de 2,6cm e largura mínima da agarradeira de 9,0cm.	UN	12	1.800,00	21.600,00
09	Recapagem de Pneu 17.5X25,	UN	16	2.280,00	36.480,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

	largura mínima da borracha de 40 cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,0cm, largura da agarradeira de no mínimo 8,0cm.				
10	Recapagem de Pneu 18.4X30, largura mínima da borracha de 43 cm, profundidade mínima do sulco da borracha de 4,0cm, largura mínima da agarradeira de 4,20cm.	UN	12	2.076,66	24.919,92
11	Recapagem de Pneu 19.5/25, largura mínima da borracha de 40 cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 8,00cm.	UN	04	2.316,66	9.266,64
TOTAL: R\$ 182.249,58					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cerro Grande - RS, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 021/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL 021/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal, _____ o(a) Sr. _____ (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. _____ (a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 021/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, separadamente e em momento anterior da entrega dos envelopes (veja se não fica mais compreensível) (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Através do presente, apresentamos ao Município de Cerro Grande, Proposta Financeira referente ao Pregão Presencial nº 021/2021, nas condições a seguir:

Item	Descrição do Item	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Recapagem de Pneu 18.4X34, largura mínima da borracha de 43cm, profundidade mínima do sulco da borracha de 4,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 4,2cm.		UN	08		
02	Recapagem de Pneu 14.9/28, largura mínima da borracha de 43cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 4,00cm, largura mínima da agarradeira de 4,2cm.		UN	04		
03	Recapagem de Pneu 1000X20, profundidade mínima do sulco de 14mm.		UN	50		
04	Recapagem de Pneu 750X16, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 12,5mm.		UN	10		
05	Recapagem de Pneu 275X80/R22.5, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 21mm.		UN	20		
06	Recapagem de Pneu 12.4X24, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,40cm, largura da agarradeira de no mínimo 3,00cm.		UN	12		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

07	Recapagem de Pneu 12.5X80X18, Tipo Agrícola, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 4,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 4,20cm.		UN	08		
08	Recapagem de Pneu 1400x24, largura mínima da borracha de 34cm, profundidade mínima do sulco de 2,6cm e largura mínima da agarradeira de 9,0cm.		UN	12		
09	Recapagem de Pneu 17.5X25, largura mínima da borracha de 40 cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,0cm, largura da agarradeira de no mínimo 8,0cm.		UN	16		
10	Recapagem de Pneu 18.4X30, largura mínima da borracha de 43 cm, profundidade mínima do sulco da borracha de 4,0cm, largura mínima da agarradeira de 4,20cm.		UN	12		
11	Recapagem de Pneu 19.5/25, largura mínima da borracha de 40 cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 8,00cm.		UN	04		

VALIDADE DA PROPOSTA DIAS.

Local e data.

Ass. Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº .../2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
CERRO GRANDE – RS, E A EMPRESA ...

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande – RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Valmor José Capeletti**, brasileiro, casado, RG nº 1042403913, CPF sob nº 450.253.200-20 residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Maio, S/N, Centro, município de Cerro Grande – RS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de....., na Rua/Av....., Bairro....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ato pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, CPF, RG e endereço, têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato, foi adjudicado à Contratada em virtude do Processo Licitatório –, julgado em _____ e homologado em _____, originado Edital de Pregão Presencial nº 021/2021 pelo Processo Administrativo nº 079/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de Recapagem de Pneus para máquinas e veículos da Administração Municipal, conforme relação de itens adjudicados constantes no Pregão Presencial nº 021/2021.

Parágrafo Primeiro – Os Pneus Recapados deverão ser entregues mediante na quantidade solicitada pelo Município de Cerro Grande, junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal. O início da execução se dará imediatamente após a assinatura do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Item	Descrição do Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Recapagem de Pneu 18.4X34, largura mínima da borracha de 43cm, profundidade mínima do sulco da borracha de 4,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 4,2cm.	UN	04		
02	Recapagem de Pneu 14.9/28, largura mínima da borracha de 43cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 4,00cm, largura mínima da agarradeira de 4,2cm.	UN	02		
03	Recapagem de Pneu 1000X20, profundidade mínima do sulco de 14mm.	UN	50		
04	Recapagem de Pneu 750X16, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 12,5mm.	UN	08		
05	Recapagem de Pneu 275X80/R22.5, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 21mm.	UN	20		
06	Recapagem de Pneu 12.4X24, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,40cm, largura da agarradeira de no mínimo 3,00cm.	UN	04		
07	Recapagem de Pneu 12.5X80X18, Tipo Agrícola, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 4,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 4,20cm	UN	08		
08	Recapagem de Pneu 1400x24, largura mínima da borracha de 34cm, profundidade mínima do sulco de 2,6cm e largura mínima da agarradeira de 9,0cm.	UN	12		
09	Recapagem de Pneu 17.5X25, largura mínima da borracha de 40 cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,0cm, largura da agarradeira de no mínimo 8,0cm.	UN	12		
10	Recapagem de Pneu 18.4X30, largura mínima da borracha de 43 cm, profundidade mínima do sulco da borracha de 4,0cm, largura mínima da agarradeira de 4,20cm.	UN	04		
11	Recapagem de Pneu 19.5/25, largura	UN	04		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

mínima da borracha de 40 cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 8,00cm.				
---	--	--	--	--

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do contrato é de R\$......(.....). Dessa forma, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$......, referente ao(s) item(s):, da proposta financeira e lances apresentados pela Contratada.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O Licitante poderá ao longo da execução do contrato solicitar o equilíbrio econômico e financeiro do referido contrato, em caso de aumento de preços dos Componentes para Recapagem, desde que o referido aumento seja anunciado pelos órgãos oficiais, mediante a comprovação da sua efetivação, apresentando junto ao pedido à cópia da Nota fiscal anterior e posterior ao aumento, que será analisado pela Administração Municipal.

Poderá também o Município suprimir os preços, mediante a comprovação de redução de preços anunciada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado na tesouraria por secretaria, preferencialmente através de transferência eletrônica em conta específica da Contratada informada na proposta do Pregão, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço/entrega da mercadoria.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação - Pregão Presencial 021/2021 - e a Secretaria a qual se refere a fim de se acelerar os trâmites legais.

Parágrafo Terceiro – O local do pagamento será junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, no horário de expediente da prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto - No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Quinto - Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa do contratado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de outubro de 2022 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas dotações indicadas no orçamento para o ano de 2021.

DAS RESPONSABILIDADES

CLAUSULA DÉCIMA - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Executar de modo satisfatório o serviço objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas no Edital do Pregão nº 021/2021;
- b) Cumprir os prazos de entrega especificados na Cláusula Segunda;
- c) Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
- e) Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;
- f) Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:
 - I – manifesta deficiência do serviço;
 - II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - III – falta grave a juízo do município;
 - IV – falência ou insolvência;
 - V – não der início às atividades nos prazos previstos;
 - VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento conforme mediante a execução do serviço e apresentação de documentação necessária;
- b) Designar servidor municipal como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) elaborar empenho prévio;
- d) comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;

V – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

VI – A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

13.2 – Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.4 – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) falhar na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão de 0,05% sobre o valor do produto a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Cerro Grande RS, em

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

Valmor José Capeletti

Empresa Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021

DECLARAÇÃO

A empresa, _____ inscrita no CNPJ n.º _____, através de seu representante legal Sr(a) _____, CPF n.º _____, Sócio Gerente. **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela(o) **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021, que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, integrante de comissão de licitações e de ocupantes de cargos de direção de assessoramento, de agentes públicos com vínculo empregatício com o Poder Executivo do Município de Cerro Grande - RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local...., RS,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 079/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Cerro Grande, Processo Administrativo nº 079/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, de de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)